

Prefeitura do Município de Vargem

DECRETONº 1689, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre proibição do comércio e da utilização de bebidas e similares, em embalagem de vidro, nos locais que específica, e dá outras providências.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito do Município de Vargem, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII, combinado com art. 7º, inciso XV, especialmente as alíneas "b" e "c", ambos da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de prevenir eventuais riscos à saúde, a incolumidade e a vida da população,

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos o comércio e a utilização de quaisquer bebidas e similares, em embalagem de vidro, nos seguintes locais, onde se realizarão as festividades Carnavalescas de 2.018, nos próximos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2.018, das 16h00 às 4h00:

I – Praça Guilherme José de Oliveira, localizado dentro do perímetro delimitado pela Rua Professor Francisco Morato, Rua Geraldino de Oliveira, Rua Fernando Berardi, Fioravante Restivo, Av. Nossa Senhora de Fátima e Rua Armando Sales de Oliveira.

Art. 2º Ficam ainda proibidos nos referidos locais o comércio de spray de espuma, além da utilização daqueles que coloquem em risco a integridade física ou ameacem criar situação de risco de pânico.

Art. 3º O não cumprimento do presente Decreto, bem como da legislação que rege o comércio de bebidas, acarretará ao infrator a aplicação das penalidades legais e a apreensão dos produtos e, quando for o caso, o flagrante com intervenção da autoridade policial e interdição do estabelecimento.

§ 1º. Se a desobediência ao disposto neste Decreto se der por ambulante, haverá apreensão das mercadorias que envolvam a infração, tudo constando de termo próprio. As demais mercadorias o ambulante poderá conservar consigo, cessando, entretanto, a atividade durante os eventos referidos no art. 1º.

4



Prefeitura do Município de Vargem

- § 2º. Se a desobediência ao disposto neste Decreto se der por comerciante com estabelecimento localizado (edificação), haverá imediata interdição do estabelecimento, com fechamento de suas portas e cessação de suas atividades pelo prazo dos eventos referidos no art. 1º.
- § 3º. Os autos de apreensão de mercadorias e de interdição deverão ser encaminhados ao setor de fiscalização, no dia útil seguinte a ocorrência, para verificação da gravidade dos fatos, podendo implicar na suspensão do Alvará de Ambulante ou de Localização e Funcionamento, garantido ao infrator ampla defesa.

Art. 4º A Divisão de Fiscalização ficam encarregadas de dar efetividade às disposições deste Decreto, podendo contar com o auxílio das Polícias do Estado (art. 71, inciso XXIV da Lei Orgânica).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 11 de janeiro de 2018

SILAS MARQUES DA ROSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal

de Vargem, em 11 de janeiro de 2018.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO Chefe Gabinete